O PAPEL DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DO PIAUÍ

Ana Paula Monteiro de Moura (Graduanda de Pedagogia da Universidade Federal do Piauí / Bolsista PIBIC-UFPI) Adriana Lima Monteiro (Graduanda de Pedagogia da Universidade Federal do Piauí / Bolsista PIBIC-UFPI)

Resumo

O presente artigo pretende analisar o papel desempenhado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) no acompanhamento e fiscalização do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) na rede estadual de educação do Piauí. A investigação teve como fontes as informações disponíveis no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a legislação sobre transporte escolar no Brasil, as atas e relatórios do Conselho, as produções bibliográficas produzidas sobre a temática e as observações das reuniões do CACS-FUNDEB realizadas de agosto a dezembro de 2011. O PNATE é uma modalidade de assistência financeira automática, em caráter suplementar, da União para os estados, Distrito Federal e municípios, cujos recursos são geridos pelo FNDE, com o objetivo de oferecer um transporte escolar de qualidade aos alunos residentes em áreas rurais. O volume de recursos envolvidos no PNATE demanda uma efetiva fiscalização, esta atribuída, pela Lei nº 11.494/07, ao Conselho do FUNDEB. No entanto, foram observadas dificuldades de diferentes ordens para que o Conselho cumpra seu papel: nomeação dos membros do Conselho; dificuldade em abordar questões pertinentes à formação da frota, atuação efetivas dos conselheiros nas reuniões, dentre outras. Contudo, a relevância do transporte escolar e os inúmeros interesses envolvidos demanda uma efetiva fiscalização tanto do Conselho quanto da sociedade, para isso, será necessário melhor estruturação do Conselho e maior consciência da sociedade em relação ao seu direito ao transporte escolar.

Palavras-chave: Política Educacional, Transporte Escolar, Controle Social.

1 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB)

Antes de discorrer sobre o papel desempenhado pelo CACS-FUNDEB frente às políticas educacionais, é interessante apresentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, visto a vinculação do Conselho a esta política de financiamento da educação.

O FUNDEB é caracterizado como um Fundo de natureza contábil, formado por recursos próprios do Estado e seus municípios e de recursos federais. Sua finalidade, de acordo com o relatório do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, é "promover o financiamento da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos" (TCE-PI, 2009, p. 564).

Criado a partir da Emenda Constitucional n.º 53/06, e aprovada em 06 de dezembro de 2006, segundo a Cartilha do FUNDEB (CCE, 2007, p. 4) "tem por objetivo proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação" por meio do desenvolvimento de políticas e programas educacionais em benefício da sociedade. E dentre essas políticas encontra-se as direcionadas ao transporte escolar que atende diariamente estudantes de toda a Educação Básica.

Embora, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal tenha sido criado um Fundo, que serve para efeito de distribuição de recursos, o FUNDEB

não é considerado Federal, Estadual, nem Municipal, por se tratar de um Fundo de natureza contábil, formado com recursos provenientes das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal); pelo fato da arrecadação e distribuição dos recursos que o formam serem realizadas pela União e pelos Estados, com a participação do Banco do Brasil, como agente financeiro do Fundo e, por fim, em decorrência de os créditos dos seus recursos serem realizados automaticamente em favor dos Estados e Municípios de forma igualitária, com base no número de alunos (CCE, 2007, p. 5).

Quanto à distribuição dos recursos do FUNDEB, estes são transferidos entre as diferentes esferas governamentais, ou seja, entre o Distrito Federal, os Estados e os Municípios. Assim, de acordo com o relatório do Tribunal de Contas, a distribuição dos recursos do Fundo é feita de acordo com o número de alunos da Educação (Infantil, Fundamental e Médio), baseando-se, nos dados do Censo Escolar do ano anterior (TCE- PI, 2009).

Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previstos na EC nº 53/06, que têm o papel de fiscalizar os recursos do FUNDEF, foram regulamentados pela Lei 11.494, de 20 de Julho de 2007, têm por competência primordial, realizar o acompanhamento e controle social referente à distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2007).

Os Conselhos são criados através de legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados diferentes critérios de composição. Em âmbito federal, este é formado por, no mínimo, 14 (quatorze) membros, em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) e, em âmbito municipal e no Distrito Federal ambos são formados por, no mínimo, 9 (nove) membros.

Em âmbito estadual, foco deste trabalho, o CACS será formado por, no mínimo, 12 (doze) membros, sendo distribuídos entre:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;
- c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
- d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME;
- e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CNTE;
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo que um dos representantes deve ser indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas (BRASIL, 2007, p. 11).

Essa distribuição mostra que o Conselho deve ser formado por diferentes órgãos de representações onde todos têm um objetivo comum, isto é, realizar o acompanhamento e controle social referente à distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, na busca por uma Educação de qualidade.

A forma de indicação dos membros do conselheiro vai depender do segmento de representação dos mesmos. Por exemplo, no caso dos representantes do poder público, os mesmos serão indicados pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal. Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, estes serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, através de eleição, se for o caso. E, no caso de representantes de professores e servidores, a indicação será feita pelas entidades sindicais do respectivo órgão governamental.

A Lei do FUNDEB, nº 11.494/07, no art. 24, define, ainda, que os membros dos CACS terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período. A Lei 11.494/07 define, também, as pessoas que são impedidas de integrar os conselhos, entre elas estão:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3° (terceiro) grau, desses profissionais;

- III estudantes que não sejam emancipados;
- IV pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos. (BRASIL, 2007, p. 12)

A atuação dos membros do CACS não é remunerada, embora considerada atividade de relevante interesse social. A Lei nº 11.494/07, também assegura aos membros do CACS isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas no curso de seus mandatos. Todas estas indicações visam garantir que os conselhos atuem com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local. Além disso, os CACS não contam com estrutura administrativa própria, cabendo ao poder público garantir infra-estrutura adequada à execução plena de suas competências, condição imprescindível para o exercício do acompanhamento e do controle social na fiscalização dos recursos do FUNDEB, assim como também, da política do transporte escolar.

2 O CACS da Rede Estadual de Educação do Piauí

Instituído pela Lei Estadual nº 5.708, de 18 de dezembro de 2007, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS–FUNDEB), tem como finalidade, de acordo com seu Regimento Interno, no artigo 1º, acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Estado do Piauí. Compete ainda ao Conselho do FUNDEB, também de acordo com o respectivo Regimento, artigo 2º:

- I Acompanhar e controlar, em todos os níveis a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Estadual;
- II Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados a conta do FUNDEB;
- III Supervisionar a realização do censo escolar no que refere às atividades de competência do Poder Executivo Estadual relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento prazos estabelecidos;
- IV Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Estado especialmente no que se refere a adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos,
- V Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no artigo 25 da Lei nº 11.494 de junho de 2007,
- **VI** Exigir do Poder Executivo Estadual a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar.
- VII Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Estado, de forma a restituí-las ao Poder executivo Estadual em até trinta dias antes

do vencimento do prazo para sua apresentação ao tribunal de contas competente, conforme Parágrafo único do artigo 27 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

VIII – Observar a correta aplicação do nº de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos,

IX – Exigir o fiel cumprimento do plano da Rede Estadual de ensino.

X – Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente em que tange aos impedimentos para integrar o conselho e para exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos parágrafos 5º e 6º do art. 24 da Lei 11.494/2007.

XI – Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme parágrafo único do art. 25 da medida provisória 339/06.

XII – Requisitar, junto ao Poder Executivo Estadual a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do conselho com base no disposto no parágrafo 10 do art. 24 da Lei nº 11. 494/2007.

XIII – Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executivo dos programas e o FNDE, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

XIV – Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Estadual (CACS-FUNDEB/PI, 2008, p. 1).

Mediante a análise dessas competências definidas no Regimento Interno do CACS-FUNDEB fica evidente que as mesmas estão de acordo com a Lei Ordinária nº 5.708/07, que dispõe sobre a criação desse Conselho.

A mesma Lei define a composição do Conselho, constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, de acordo com a representação e indicação mencionada a seguir:

- I 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, dos quais 2 (dois) da Secretaria da Educação e Cultura e 1 (um) da Secretaria de Fazenda, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;
- II 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais, sendo 1 (um) indicado pela Associação Piauiense de Municípios APPM, e o outro indicado pela seccional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação UNCIME;
- III 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação CEE;
- IV 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME;
- V 2 (dois) representantes da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CNTE;
- VI 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VII 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas (PIAUÍ, 2007, p.1).

Como a cada membro titular corresponde um suplente, o mesmo deverá completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Ambos serão nomeados

pelo governador, mediante Decreto, ou pelo Secretário de Educação, por meio de Portaria, a partir de indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades.

Realizada a nomeação, o Conselho deverá atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Estadual e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos membros, que será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

Após a nomeação, o Conselho deverá escolher um presidente, pois, de acordo com a Lei 11.494, de junho de 2007, o mesmo será eleito por seus pares, em reunião do colegiado, onde qualquer um dos conselheiros pode concorrer, exceto o(s) conselheiro(s) que ocupar (em) tal função como representante do governo gestor dos recursos do Fundo, quer seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Analisando a composição do Conselho da gestão 2010/2011, mediante atos de nomeação, a partir do Decreto nº 14.223/10 e da Portaria nº 131/11, foi possível verificar algumas modificações no que diz respeito à representação do Poder Executivo Estadual, que aumentou de 3 (três) para 4 (quatro) representantes, e a ocorrência de algumas substituições (representantes dos alunos e da SEDUC). Quanto à representação dos estudantes da Educação Básica Pública no Conselho, a Lei Ordinária Estadual nº 5.708/07 afirma que o mesmo deverá ter duas representações estudantis, contudo, tanto o Decreto nº 14.223/10 quanto na Portaria nº 131/11, há apenas uma representação de estudantes, organizados do Centro Colegial dos Estudantes do Piauí (CCEPI). Mas, em conversa com o Conselheiro, representante do SINTE, fomos informados que houve um erro no momento da nomeação dos conselheiros e que, por isso, estão sendo tomadas providências a fim de corrigir o equívoco. Prova disso é que tais representantes continuaram a se fazer presentes durante as reuniões do Conselho em 2011. Assim, no que se refere à composição do Conselho, é possível afirmar que o mesmo está de acordo com as especificações exigidas para a realização do acompanhamento e controle social dos recursos destinados ao FUNDEB e ao PNATE.

3 A Política Nacional de Transporte Escolar

O transporte escolar, dever do Estado, pretende a garantia de acesso do educando ao ambiente escolar, sendo indispensável para o contexto da sociedade brasileira, marcada, segundo Feijó (2006, p. 1), "pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão". Esse fato demonstra a necessidade do desenvolvimento de diferentes políticas e programas no campo educacional, pois, para o

educando mais carente não basta apenas oferecer o ensino público, é fundamental assegurar o acesso e a permanência desse aluno no ambiente escolar.

É nesse cenário de disparidades sociais e necessidades educacionais que a política do transporte escolar

teve início no orçamento do FNDE/FAE, órgãos vinculado ao MEC, em 31 de dezembro de 1992, com a publicação da Lei nº 8.586, de 30 de dezembro de 1992, de um crédito especial no valor de Cr\$ 70,0 bilhões, para aquisição de veículos escolares, com o objetivo de dotar os municípios por meios de suas prefeituras de veículos adequados ao Transporte Escolar dos estudantes de zona rural matriculados na rede pública de ensino fundamental (SOUZA, 2006, p. 26).

Foi a partir de então que o governo federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), desde 1994, implantou a política do Transporte Escolar no Brasil por meio de três programas: o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Caminho da Escola.

O primeiro programa do transporte escolar no Brasil, denominado Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE), foi criado por meio da Portaria Ministerial nº 955, de 21 de junho de 1994, tinha o objetivo de contribuir, por meio de convênio, com os municípios e organizações não-governamentais para a aquisição de veículos automotores adequados, destinados ao transporte diário dos alunos da rede pública de ensino fundamental, residentes na área rural, e das escolas privadas mantidas por ONGs que atendiam alunos com necessidades educacionais especiais. Porém, em 2004, a partir da Lei nº 10.880, de 9 de junho do mesmo ano, o programa passou a atender especificamente as ONGs, sem fins lucrativos, mantenedoras de escolas de ensino fundamental, especializadas em atender alunos com necessidades educacionais especiais residentes em áreas rurais e urbanas (BRASIL/MEC, 2008).

A mesma Lei nº 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), modalidade de assistência financeira automática, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios com recursos da União, também geridos pelo FNDE. Importante mencionar que a diferença fundamental entre o PNTE e o PNATE é que o primeiro era uma modalidade de assistência financeira através de convênio e segundo é uma modalidade de assistência automática com critérios de repartição de recursos pré-determinados. O PNTE foi extinto em 2006 (BRASIL/MEC, 2008).

Já o Programa Caminho da Escola, outra modalidade destinada ao Transporte Escolar, foi criado por meio da Resolução nº 3 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 28 de março de 2007. Este Programa consiste na concessão de linha de crédito especial aos estados e

municípios para aquisição de ônibus, micro-ônibus e de embarcações novas, através de contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Analisando o histórico da política do transporte escolar no Brasil, é possível perceber a extrema necessidade que tal política exerce frente às necessidades do educando, principalmente, para aqueles mais carentes e que residem em áreas rurais, pois

muitas vezes, o transporte escolar gratuito fornecido pelo poder público representa a única forma que o aluno carente dispõe de chegar à escola. A população rural tem mais dificuldades no acesso às unidades de ensino, em geral, devido às grandes distâncias a serem percorridas. Isto se deve, principalmente, ao fato de diversas escolas se localizarem fora da área rural. Nestas circunstâncias, o Transporte Escolar torna-se fundamental no acesso à unidade de ensino (EGAMI; SOUZA; MAGALHÃES; COSTA; ALVES E YAMASHITA, s/d, p. 1).

O aumento significativo de crianças, jovens e adolescentes matriculados em instituições escolares, demanda as políticas de transporte, especialmente para aqueles residentes em áreas rurais nas mais diferentes regiões do país, tendo por objetivo promover não só o acesso, mas, também, a permanência do alunado nas escolas, sendo o PNATE fundamental para o atendimento deste público.

3.1 A política do transporte escolar no Piauí

Pesquisar a política do transporte escolar no Estado, tendo em vista as condições locais onde a mesma foi realizada, enfatizará o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), uma vez que o CACS-FUNDEB se responsabiliza atualmente pelo controle e fiscalização do mesmo. Isso justifica a predominância em analisar mais profundamente o PNATE.

O PNATE consiste na transferência automática dos recursos financeiros, em caráter suplementar, aos entes governamentais, isto é, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, a fim de custear a oferta do transporte escolar aos alunos da educação básica pública que residam em área rural. Este programa, segundo Dourado (2005, p. 24) "tem contribuído para propiciar condições para o acesso às unidades escolares e, desse modo, possibilitado o acesso à escola" aos estudantes da zona rural. Isso significa garantir o acesso desses alunos aos ambientes escolares, ou seja, o acesso à Educação.

Tendo como fontes as observações das reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Piauí (CACS-FUNDEB), as atas e relatórios elaborados pelo referido Conselho foi possível conhecer aspectos importantes no que diz respeito à política do transporte escolar no Estado.

No que diz respeito às reuniões do CACS-FUNDEB, o assunto transporte escolar foi pautado em 5 (cinco) das 8 (oito) reuniões observadas. Isso se deve ao fato de que, na primeira reunião observada (Reunião dia 18/08/11), o Conselheiro, representante da SEDUC, informou a realização de "uma licitação no valor de aproximadamente R\$ 20 (vinte milhões de reais) para ser usado só para o transporte escolar durante os quatro meses e meio do segundo semestre de 2011".

Nas reuniões que tiveram o transporte escolar como pauta foram apresentadas informações sobre os repasses, a aplicação de recursos e denúncias sobre irregularidades, inclusive sobre o acidente como o que aconteceu "na cidade de Alto Longá com vítimas fatais, onde envolveu um veículo, considerado inadequado, que transportava os estudantes de volta para casa" (Reunião dia 20/10/11). Contudo, as discussões ficaram restritas a um pequeno número de conselheiros, pois durante as reuniões observadas, apenas em 3 (três) delas se fizeram presentes a maioria de seus conselheiros.

No que se refere à análise das 52 (cinqüenta e duas) atas e os 9 (nove) relatórios disponibilizados pelo CACS-FUNDEB para esta pesquisa, documentos estes produzidos de 2008 a 2010, revelou que o assunto transporte escolar foi abordado 23(vinte e três) vezes nas atas e somente 3 (três) vezes nos relatórios, além disso foram verificados alguns pontos relevantes sobre a política do transporte escolar no Estado. Primeiramente deve-se destacar que, segundo os conselheiros, a análise dos processos de prestação de contas ocorre em dias somente quando os mesmos são liberados pela SEDUC em tempo hábil, caso contrário ocorre um acúmulo de pauta. Mas, quando pautada, a análise é realizada durante a reunião para, posteriormente, o Secretário Executivo elaborar o parecer, que será aprovado na reunião seguinte para ser enviados ao FNDE, ao Tribunal de Contas do Estado e, se preciso, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público e demais órgãos que se fizerem necessários. Todavia, durante as observações tanto as atas quanto os relatórios estavam atrasados devido problemas de acúmulo de trabalho a ser realizado pelo Secretário Executivo do Conselho.

A análise dos relatórios do CACS-FUNDEB revelou que a efetivação da política do Transporte Escolar envolve processos licitatórios e diferentes tipos de convênios. O relatório do CACS-FUNDEB/PI de junho/09, por exemplo, informa a existência de "convênios celebrados entre a SEDUC e os municípios com o objetivo de manter o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural" (CACS-FUNDEB/PI, 2009, p. 6).

Até julho de 2011, complementava o transporte escolar no Estado uma série de contratos realizados com prestadores de serviços. No entanto, a partir de agosto do referido ano, em virtude da consecução do processo licitatório de cerca de R\$ 20 (vinte milhões de reais), a modalidade contrato foi substituída pela frota terceirizada (empresas Strada e Shalom). Somados aos veículos próprios, no segundo semestre de 2011 foram, em média, 1.128 (mil cento e vinte e oito) veículos, incluindo van, kombi, microônibus e ônibus, que se responsabilizaram por atender, em média, 45 (quarenta e cinco) mil alunos residentes na zona rural, distribuídos entre 217 (duzentos e dezessete) municípios do Estado, compondo 1.576 (mil quinhentos e setenta e seis) rotas.

O tamanho da frota demonstra as dificuldades encontradas pelo CACS-FUNDEB e pela própria SEDUC para o acompanhamento e a fiscalização dessa política educacional no Estado. No que diz respeito ao CACS, segundo seus membros, sempre que preciso, analisa, denuncia as irregularidades detectadas e toma as providências mais cabíveis a fim de contribuir para a efetivação de uma Educação de qualidade. Todavia, apesar dos esforços, nem sempre esses fatos são sanados ou ao menos amenizados devido às limitações para a realização do acompanhamento e controle social da política do transporte escolar. Por isto, esta política requer a cooperação de todos os envolvidos, em especial, os alunos, pais e comunidade que são direta ou indiretamente beneficiados. Esta participação, contudo, não minimiza a importância atribuída aos órgãos competentes de controle e fiscalização, tais como, os CACS, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Portanto, durante a realização da pesquisa fica perceptível a importância exercida por essa política perante a população mais carente, visto que são essas pessoas que precisam desse tipo de transporte para que tenham acesso ao ambiente escolar. Assim, por ser uma política que ainda beneficia uma grande quantidade de estudantes no Estado requer um acompanhamento efetivo tanto pelo Conselho, como também pelos demais órgãos de fiscalização (TCE, Ministério Público,...) e da sociedade.

4 Considerações Finais

O transporte escolar, visto como uma política educacional essencial para a o acesso de um grande número de alunos no Estado do Piauí vem tentando atender diariamente um número significativo de alunos em especial, os residentes em área rurais por esses residirem em locais distantes dos espaços escolares. Reconhecendo tal necessidade, foi possível evidenciar, durante levantamento bibliográfico, diferentes programas de transporte escolar

que desde o ano de 1994 vem desenvolvendo políticas de transporte escolar na busca de atender as mais diferentes peculiaridades regionais do educando.

A análise dos relatórios e das atas disponibilizadas pelo CACS-FUNDEB revelou que a efetivação da política do Transporte Escolar envolve processos licitatórios e diferentes tipos de convênios. Durante a observação das reuniões do conselho ficou evidente também a preocupação em fiscalizar o transporte escolar, todavia nem sempre é possível realizar uma fiscalização mais efetiva tendo em vista o grande número de rotas existentes no Estado, isto é, devido à 1.576 (mil quinhentos e setenta e seis) rotas distribuídas em 217 (duzentos e dezessete) municípios do Estado do Piauí, além da

Portanto, realizar a fiscalização dessa política é imprescindível, tendo em vista a oferta de um transporte que seja adequado. Assim, é necessário que os órgãos de fiscalização, não somente os conselhos, mas também o TCE e Ministério Público realizem o controle e, consequentemente, a fiscalização mediante a prestação de contas dos recursos públicos. Mas isso não minimiza a contribuição da participação efetiva da sociedade, principalmente aquela beneficiada, que deve conhecer e lutar por uma política de transporte escolar de qualidade, pois ter acesso à escola é um direito de todo cidadão, independente do local onde o mesmo reside, isto é, seja na zona rural ou na zona urbana.

Referências

BRASIL, Ministério da Educação. **Lei 10.880, de 9 de Junho de 2004.** Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.leidireto.com.br/lei-10880.html>. Acesso em: 11 fev. 2012.

BRASIL, Ministério da Educação. **Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007.** Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm. Acesso em: 31 ago. 2011.

BRASIL, Ministério da Educação (MEC). **Programa de Transporte do Escolar.** Brasília: MEC, FNDE, SEED. 2008.

CACS-FUNDEB/PI. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Piauí. **Relatório de análise da aplicação dos recursos repassados à conta do FUNDEB referente ao mês de junho de 2009**. CACS-FUNDEB, 2009.

DOURADO, Luiz Fernandes. Ministério da Educação. **Fracasso escolar no Brasil**: políticas, programas e estratégias de prevenção ao fracasso escolar. Brasília, 2005. 40 f. Disponível em: http://www.porlainclusion.educ.ar/documentos/Brasil.pdf>. Acesso em: 21 set. 2011.

EGAMI, C. Y.; SOUZA, R. F. de A.; MAGALHÃES, M. T. Q.; COSTA, E. J. S. C.; ALVES, M. F. B.; YAMASHITA, Y. **Panorama das Políticas Públicas do Transporte Escolar Rural**. s/d. 12 f. Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes- CEFTRU. Universidade de Brasília- UnB. Disponível em:

http://www.geperuaz.belemvirtual.com.br/arquivos/File/nucleacao/panorama_do_transporte escolar.pdf>. Acesso em: 08 set. 2011.

FEIJÓ, Patrícia Collat Bento. **Transporte Escolar**: a obrigação do poder público municipal no desenvolvimento do programa. 2006. 10 f. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/9239/transporte-escolar-a-obrigacao-do-poder-publico-municipal-no-desenvolvimento-do-programa. Acesso em: 04 maio 2011.

PIAUÍ. **Lei Ordinária Nº 5.708.** 2007. Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho Estadual do FUNDEB. Disponível em:

<a href="http://legislacao.pi.gov.br/scan/pages/jsp/scan/consultaDeAtoNormativo.jsp?idAto

SOUZA, Almir Pereira de. **Especialização em Análise e Gestão de Políticas Educacionais**: análise da política de alocação de recursos do orçamento da união no programa de Transporte Escolar de alunos do ensino fundamental das áreas rurais. 2006. 48 f. Monografia (Especialização em Análise e Gestão de Políticas Educacionais)- Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade, Ciência de Informação e Documentação. Universidade de Brasília, Brasília- DF, 2006.

TCE- PI. **Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual. Processo nº TC- O- 4462/ 10- Prestação de Contas do exercício 2009. TCE-PI, 2010.